



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 069/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima - , CEP: 78.195.-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO KOMBI, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DA CASCA III, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS:

Valor total do contrato: R\$ 30.105,60 (trinta mil cento e cinco reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 15/08/2016 a 15/12/2016;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS
- CONDUTOR:

- ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- ser aprovado em curso ou minicurso de condutor para o transporte escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

-VEÍCULOS:

- Registro de Licenciamento e Documentos:
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 123
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículo
- Autorização para trânsito de veículos de transporte escolar (vistoria DETRAN)

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/2 do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES, **obedecendo rigorosamente o calendário e horários escolares pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo e combustível, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO, **ficando a cargo desta prefeitura somente o fornecimento do motorista.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATADO** se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO**, serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO**, que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos conforme a Lei n.º 84/96, de 18/01/96, regulamentada pelo Decreto n.º 1.826/96, de 29/02/96.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do **CONTRATADO** na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do **TRANSPORTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de falta por defeito mecânico do veículo, o **CONTRATADO** deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, evitando-se prejuízos aos alunos por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de estudantes**, não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido subcontratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, sem prévia autorização desta prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria de Educação e do fiscal de contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo o Sr. Aluizio Antonio Paixão Pereira Fiscal do presente Contrato, nomeado através da portaria nº 139/2016

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do **CONTRATO**;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;

V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária própria da secretaria de Educação.

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 002025 – Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Fundamental

Reduzido: 070067

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 002026 – Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Fundamental

Reduzido: 070072070073

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000-0100000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 002028 – Manutenção Programa Transp. Escolar QSE – ensino Fundamental

Reduzido: 070085

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 2034 – Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Infantil

Reduzido: 070118

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade : 002034– Manutenção Programa Transp. Escolar PNATE – ensino Infantil

Reduzido: 070118

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 002035 – Manutenção Programa Transp. Escolar Recurso Próprio

Reduzido: 070121

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 2037 – Manutenção Programa Transp. Escolar QSE – ensino Infantil

Reduzido: 070129

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 011500000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 2027 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC – ensino Fundamental – Material de Consumo 011000

Reduzido: 070075

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 2027 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC

Reduzido: 070075

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0122000000

07- Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade : 2036 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC Ens Infantil

Reduzido: 070123

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

07- Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade : 2036 – Manutenção Programa Transp. Escolar SEDUC Ens Infantil

Reduzido: 070125

Elemento de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 0122000000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Chapada dos Guimarães/MT, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 03 (três) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães, 15 de Agosto de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Contratante

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME

Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF _____

2. Nome: _____ CPF _____